



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000  
Volume 126 • Número 04 • São Paulo, Sexta-feira, 08 de janeiro de 2016 www.Imprensaoficial.com.br.

PODER  
Executivo  
SEÇÃO I

## TRANSPORTES METROPOLITANOS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução STM-3, de 07-01-2016

*Aprova o reajuste tarifário do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste (Processo STM 1722/92)*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – subregião Sudeste, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo (Serviços Comum e Seletivo) – sub-região Sudeste, no que se refere às linhas cujas permissões tenham sido outorgadas pelo Poder Público Estadual, na seguinte conformidade:

-Sub-região Sudeste

#### Serviço Comum

<b>FAIXA DE EXTENSAO</b>	<b>ÁREA 5</b>
00,000 - 4,00	R\$ 2,75
4,001 - 10,00	R\$ 3,05
10,001 - 17,00	R\$ 3,90
17,001 - 20,00	R\$ 4,25
20,001 - 23,00	R\$ 4,70
23,001 - 29,00	R\$ 5,05
29,001 - 35,00	R\$ 5,55
35,001 - 43,00	R\$ 6,05
43,001 - 51,00	R\$ 6,20
> 51,01	R\$ 6,75

#### Serviço Seletivo

<b>FAIXA DE EXTENSAO</b>	<b>ÁREA 5</b>
00,000 - 20,000	R\$ 5,95
20,001 - 25,000	R\$ 6,85
25,001 - 30,000	R\$ 8,00
30,001 - 35,000	R\$ 9,05
35,001 - 40,000	R\$10,30
40,001 - 45,000	R\$11,20
45,001 - 50,000	R\$12,40
50,001 - 70,000	R\$15,75
70,001 - 90,000	R\$18,75

Parágrafo 1º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 2º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reenquadramento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - As empresas operadoras do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo não estão obrigadas a troco superior a R\$ 20,00 na venda de passagens.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 09-01-2016.